



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Gull, 180 - Fones: (0432) 72-1482 e 72-1387 - Estado do Paraná

LEI N 584

Aprovada em: 06 de Março de 1987.

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a criar o Serviço Municipal de Vigilância e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono o seguinte.

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no setor de Serviços Urbanos, o Serviço Municipal de Vigilância.

§ Unico. O Serviço Municipal de Vigilância terá por competência exercer a Vigilância extensiva nos próprios Municipais, nas vias públicas, nas residências e estabelecimentos comerciais e Industriais, localizados preferencialmente nas áreas urbanas.

Art. 2º -A Vigilância extensiva de que trata o Parágrafo Único do Artigo primeiro será de forma seguinte:

I- de caráter geral e noturno para as atividades de sua competência;

II- De caráter específico a pessoas ou propriedades desde que formalmente solicitado.

§ 1º.0 atendimento quanto ao previsto no inciso II deste artigo ficará condicionado ao pessoal disponível para tanto.

§ 2º.0 atendimento do Serviço Municipal de Vigilância será executado preferencialmente quando ao disposto no inciso I do Presente artigo.

Art. 3º -O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a firmar Convênios ou contratar instrutores competentes com a finalidade de promover o treinamento necessário de vigilantes que venha a ser formado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Góes, 180 - Fone: (0432) 72-1482 e 72-1387 - Estado do Paraná

Fls.-2-

§ Único. Os convênios de que trata o presente artigo serão preferencialmente com a Polícia Militar ou a Secretária de Estado da Segurança Pública.

Art. 4º-O serviço de Vigilância que trata esta Lei será uma atividade do Poder Público Municipal posta à disposição da População e terá o caráter de uso específico ou potencial.

Art. 5º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a cobrança de uma taxa denominada Taxa de Vigilância destinada ressarcir os cofres do Município com os gastos de manutenção do serviço.

§ 1º. O fato gerador do tributo de que trata o presente artigo será a prestação do serviço de vigilância.

§ 2º. A base do cálculo da Taxa de Vigilância será o custo do serviço que será rateado por unidade habitacional ou imóvel constituído, beneficiados pelo serviço.

§ 3º. O poder Executivo fará publicar tabela em que seja especificado o valor da taxa em termos anuais e mensais.

§ 4º. A Taxa de vigilância poderá ser cobrada em lançamento integral do Imposto Predial ou singularmente.

§ 5º. Propriedade, posse ou o uso de imóvel de que trata o parágrafo 1º é o definido no Código Tributário Municipal.

Art. 6º-O Serviço de Vigilância de que trata a presente Lei será organizado, desenvolvido e mantido de conformidade com os recursos orçamentários consignados no orçamento anual.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI,
AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1987.

ERMELINO BENTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JOSÉ VETORI

Chefe do Gabinete